



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



Processo nº 2021-740HT

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01203/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **José Roberto Macedo Fontes**, brasileiro, RG: M3291114 SSP-MG, CPF: 641.102.576-20, residente na Rua México, nº 143, Quadra 11/12 – Jardim Laguna II - Linhares/ES – CEP: 29904-580, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.729/0001-74, com sede na Av. Ângelo Giubertti, nº 343, Bairro Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-060, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, RG 347.816 SSP-ES, CPF: 493.782.447-34, residente na Rua José Gatti, nº 8890, Apto 201, Marista, Cep: 29.707-087, no município de Colatina/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2021-740HT**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

*01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo c/ capacidade aproximada de 120 sacos,
Marca/Modelo: Pinhalense, SRE-096 - Monofásico, Série nº 20318, Nota Fiscal nº 06976,
Estado de Conservação Ótimo.*

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

Assinado eletronicamente via E-Docs

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Assinado eletronicamente via E-Docs

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito do Município de Colatina/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

RECEBEMOS DE PINHALENSE S.A.MAQUINAS AGRICOLAS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 0006976 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



DANFE
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Identificação do emitente
PINHALENSE S.A.MAQUINAS AGRICOLAS
 RUA HONORIO SOARES 80 CENTRO
 ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP CEP 13990-000 - 1936519200

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA 1
 Nº. **0006976** FL 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
3522 0954 2244 2300 0114 5500 1000 0069 7613 5387 1575

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE PRODUÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 530001765114	INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO 000024155	CNPJ 54.224.423/0001-14
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135221280964311 20/09/2022 13:40:19			

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ESP. SANTO SECRETARIA DO ESTADO DA AGRIC (69465)		CNPJ / CPF 27.080.555/0001-47	DATA EMISSÃO 20/09/2022
ENDEREÇO RUA RAIMUNDO NONATO 116	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 29017-160	DT ENTRADA/SAÍDA 20/09/2022
MUNICÍPIO VITÓRIA	FONE / FAX 2731321460	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA SAÍDA 13:39:38

FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC.	VENCIMENTO	VALOR
0006976/001	20/09/2022	57.000,00						

VALOR DO ICMS E DE CÁLCULO DO ICMS 38.275,50	VALOR DO ICMS 2.679,29	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 57.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 57.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL PEDRO M.A. COSTA - TRANSPORTE		FRETE POR CONTA 0 - Por conta do emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ 32.640.143/0001-54
ENDEREÇO PREFEITO LESSA 242		MUNICÍPIO ESPIRITO SANTO DO PINHAL		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 530063751111	
QUANTIDADE 1,00	ESPÉCIE CONJUNTO	MARCA PINHALENSE	NUMERO	PESO BRUTO 3.200,000	PESO LÍQUIDO 3.200,000	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
273361	SECADOR PARA SECAGEM DE GRAOS MODELO SRE-096 - Nº SERIE 20318 MARCA PINHALENSE	84193400	020	6107	UN	1,00	57000,0000	57.000,00	38.275,50	2.679,29	0,00	7,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 258	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
-----------------------------------	---	---	-------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO 273361-16 NOTA DE RESERVA 2022 NR 01814 - NUMERO DE EMPENHO 2022 NE 01961- CONTRATO 22002502 - CONTRATO 0585/2022 - PROCESSO ATENDIDO E ORIGINADO 2021-740HT - PREGAO Nº 035/2022 ARP 029/2022 PROCESSO LICITATORIO Nº 2021-6NMX9 - LOCAL DE ENTREGA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA-ES DADOS PARA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AGENCIA 3362-6 - CONTA 9000-X - PINHALENSE S/A CNPJ 54.224.423/0001-14 (CRT) REGIME NORMAL (3) REGIME PERIODICO DE APURAÇÃO ANO FABRICAÇÃO 2022. - (273361 - COMPOSTO-SE DE: *7710130 SECADOR SRE-096 LICIT CH P AÇO COR C TRANSM RED R MONO 60HZ*773060 VENTILADOR VC-045 BASE LICIT P: MOTOR 60HZ MONO 110-127-220-254V*772128 FORNALHA FB-1*777445 ELEVADOR ELSS05 X 7,9 M L P/ MOTOR 60HZ MONO 110-127-220-254V)OPERAÇÃO DE NAO CONTRIBUINTE DO ICMS PREVISTA NA EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 E LEI COMPL 190/22 BC REDUZIDA ANEXO II ART. 12 APROVADO PELO DECRETO 45490/00 E ATUALIZADO DECRETO 61791/16 (CONV.ICMS 154/15 CLAUSULA TERCEIRA) O RECOLHIMENTO SERA EFETUADO CONFORME INSCRIÇÃO ES 000024155 PARAGRAFO 4 DA CLAUSULA QUINTA CONV ICMS 93/15 020-NAC BC REDUZIDA MERCADORIA ADQUIRIDA PARA CONSUMO EC 87/2015 Valor ICMS Partilha UF Destino: 3.827,55	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO		N.º: 0996/2022							
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.		SETOR: PATRIMÔNIO							
TERMO: DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(A): JOÃO GUERINO PREFEITO MUNICIPAL BALESTRASSI, MUNICÍPIO: COLATINA , PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.									
ESPECIFICAÇÃO									
SUBITEM	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
40-52	SECADOR C/ ELEVADOR	DE CAFÉ - 120SC - APROXIMADAMENTE	PINHALENSE	SRE-96 - MONOFÁSICO	20318			ÓTIMO	57.000,00
VALOR TOTAL									57.000,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2022		ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2022		RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2022					
OBSERVAÇÃO: CD. 01203/2022.									



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **PAULO ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **2045407 SSP ES**

CPF: **095.374.327-69** DATA NASCIMENTO: **01/02/1982**

FILIAÇÃO: **JOSE FERREIRA RIBEIRO**
IOLANDA DAS NEVES RIBEIRO

PERMISSÃO: **AD** ACC: **AD** CAT. HAB.: **AD**

Nº REGISTRO: **01775394397** VALIDADE: **28/12/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **02/05/2001**

OBSERVAÇÕES:
 CETE
 CETCP
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Paulo Roberto Ferreira Ribeiro*

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **30/12/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Givaldo Vieira da Silva*
 Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES
 84800293791
 ES358069157

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1930855246

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1930855246

SIE



SANTA MARIA

EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A
Av. Angelo Giuberti, 385 - Esplanada
Colatina - ES - CEP 29702-712
CNPJ: 27.485.069/0001-09 I.E. 030.073.33-8

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

IDENTIFICAÇÃO

095493



Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série Única - nº 6981230

MÊS	EMIÇÃO	APRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR-R\$
Jan/23	09/01/23	09/01/23	16/01/23	119,50

PAULO ROBERTO FERREIRA RIBEIRO

CORREG. OLHO D'ÁGUA
BAUNILHA - COLATINA - ES
CEP: 23700-000 CPF: 095.374.327-69

LEITURA ATUAL: 09/01/23
LEITURA ANTERIOR: 08/12/22
N. DIAS CONSUMO: 32
PREV PROX LEIT: 07/02/23

Classe/subclasse RURAL - RESIDENCIAL RURAL

Gr/subgr B/82 Tipo fornec MONOFÁSICA Modal tarifária CONVENCIONAL Tensão nominal 254/127

ENERGIA	medidor nº	leitura atual	leitura anterior	const	consumo	fat pot
Ativa	3768438	45576	45426	1	160 KWH	0,00
Ativa horário reservado						perdas 0,00
Injetada						
Reativa						

FATURAMENTO		QUANTIDADE	TARIFA(S) - R\$	VALORES - R\$
FORNECIMENTO		150 KWH	0,70947000	106,42
CONSUMO				
TRIBUTOS:	BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	
PIS/PASEP	111,99	0,89%	0,99	
COFINS	111,99	4,09%	4,58	
ICMS	16,18	12,00%	1,93	
OUTROS TRIBUTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS:				2,48
MULTA FAT.: 10/2022				1,84
JUROS DE MORA FAT.: 10/2022				1,26
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA FAT.: 10/2022				

MENSAGENS:
DESCONTO TARIIFÁRIO: R\$ 6,79

DECLARAMOS QUITADAS AS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA VENCIDAS NO ANO DE 2022 E EM ANOS ANTERIORES, RESSALVADOS EVENTUAIS DÉBITOS (1) QUESTIONADOS JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAMENTE; (2) PARCELADOS; (3) PAGOS COM CHEQUES AINDA NÃO COMPENSADOS; E (4) COBRANÇAS COMPLEMENTARES PREVISAS NAS NORMAS VIGENTES, CONFORME O CASO. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI, PARA A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR, AS QUITAÇÕES DOS FATURAMENTOS MENSALIS DOS DÉBITOS DOS ANOS REFERIDOS.

BASE DE CÁLCULO DO ICMS REDUZIDA PARA CARGA EFETIVA DE 4% (ART. 70, I, B, DEC. 1000-R/2002)

CENSO 2022. RECEBA O IBGE, ATENDA O RECENSEADOR E PARTICIPE DO CENSO.



Estado: Esp. Santo Comarca: Colatina
 Município: Colatina Distrito: Boapaba

Kelly Brumatti Rodrigues
 Oficial do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob n.º 298, às fls. 149, do livro n.º 01 B. aux registro de casamento, encontra-se o assento do matrimônio de

PAULO ROBERTO FERREIRA RIBEIRO

e CLEUNICE BLASER GIMENEZ

contraído no dia 20 de Dezembro de 2003

O contraente nascido em Esp. Santo
 aos 01 de Fevereiro de 1982, profissão lavrador

residente neste Distrito, filho de José Ferreira Ribeiro
 e Dna. Iolanda das Neves Ribeiro

e a contraente nascida em Esp. Santo
 aos 07 de Outubro de 1983, profissão lavradora

residente neste Distrito, filha de Eduardo Gimenez Netto
 e Dna. Eunice Blaser Gimenez

A contraente passa a chamar-se CLEUNICE GIMENEZ RIBEIRO

O regime do casamento é comunhão parcial de bens

Foram testemunhas Amarildo Goldner e Darcizio Sortari

Observações: nenhuma.

27.570.290/0001-65

BOAPABA CARTÓRIO REGISTRO
 CIVIL NOTAS

BOAPABA

29710-000 COLATINA - ES

O referido é verdade e dou fé.

Boapaba, 05 de Janeiro de 2004.

Kelly Brumatti Rodrigues



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.890.165/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/03/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOC PROD R COM S FRANCISCO ASSIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R VIRGINIA CALMON S/N

NÚMERO COMPLEMENTO
SN : CORREGO OLHO DAGUA;

CEP BAIRRO/DISTRITO
29.712-980 BAUNILHA

MUNICÍPIO UF
COLATINA ES

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/03/2014

ATIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Âprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 17/03/2014 às 15:15:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.890.165/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOC PROD R COM S FRANCISCO ASSIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R VIRGINIA CALMON S/N	NÚMERO SN	COMPLEMENTO : CORREGO OLHO DAGUA;	
CEP 29.712-980	BAIRRO/DISTRITO BAUNILHA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 17/03/2014 às 15:15:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SAO FRANCISCO DE
ASSIS
CNPJ: 19.890.165/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

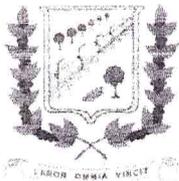
Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:58:42 do dia 18/03/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2014.
Código de controle da certidão: **D3C6.7530.A96F.01B1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEDUMA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA



OFÍCIO PMC/SEDUMA/MA N° 424/2019

Colatina-ES, 24 de Junho de 2019

Prezado Senhor,

Pelo presente, estamos encaminhando em anexo, a Licença Ambiental Simplificada nº 025/2019 e CNDA nº 072/2019 expedida por esta Superintendência em nome de **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, face ao exercício da atividade de “**SECAGEM E PILAGEM DE GRÃOS DE CAFÉ**”.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Fernanda Lavagnoli Gomes
Superintendente de
Meio Ambiente

FERNANDA LAVAGNOLI GOMES

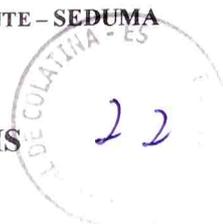
Superintendente de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEDUMA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS

CNDA Nº. 072/2019.

A Superintendência de Meio Ambiente – SEMA, em atenção ao requerimento formulado através do **Processo Nº 16.107/2019**, **CERTIFICA** que, até a presente data, não constam no âmbito desta SEMA, débitos pendentes, originados por penalidades ou exigências previstas na Licença Ambiental vigente, em nome de **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, CNPJ Nº 19.890.165/0001-04, exercendo a atividade no Córrego Olho D'Água – Baunilha, Colatina/ES.

I - CONSIDERAÇÕES

- Esta CNDA refere-se apenas, às pendências no âmbito desta Superintendência e é válida por 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, devendo sua renovação ser requerida no prazo 90 (noventa) dias antes de findar sua validade, sob pena de ser considerada nula a partir do término de sua vigência.
- Caso ocorram alterações na razão/denominação social o interessado deverá requerer e obter nova CNDA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetivação dessas alterações, sob pena de serem aplicadas penalidades previstas em leis.
- **ESTA CNDA NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

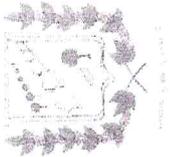
II – OBSERVAÇÕES

- Este documento ambiental só é válido para as condições acima até a data de validade do documento ambiental, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- Este documento não dispensa nem substitui quaisquer documentos ambientais, alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- O requerente/empreendedor que não cumprir as determinações legais da legislação ambiental aplicável, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Colatina /ES, 24 de Junho de 2019.

Fernanda Lavagnoli Gomes
Superintendente de
Meio Ambiente

FERNANDA LAVAGNOLI GOMES
Superintendente de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEDUMA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 025/2019 – CLASSE S

A Superintendência de Meio Ambiente – SEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso V do artigo 6º da Lei Complementar N.º 084/2016, com fulcro na Lei Municipal N.º 5.045, De 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto N.º 12.777, De 01 de setembro de 2008, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do **Processo N.º 16.107/2019** que autoriza:

Razão Social: **ASSOC. DE PRODUTORES DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

CNPJ: **Nº 19.890.165/0001-04**

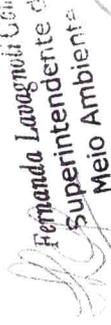
Endereço Atividade: **Rua Virgínia Calmon, Córrego Olho D'água, Baunilha, Zona Rural, Colatina/ES.**

Coordenadas UTM 24 K (*Datum WGS84*): **345.525 (E)/ 7.835.181 (N).**

A exercer a atividade de **SECAGEM E PILAGEM DE GRÃOS DE CAFÉ.**

Esta Licença Ambiental Simplificada é válida pelo período de **730 DIAS**, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 24 de Junho de 2019


Fernanda Lavagnoli Gomes
Superintendente de
Meio Ambiente

FERNANDA LAVAGNOLI GOMES
Superintendente de Meio Ambiente



Rua Melvin Jones, Nº 90, 3º Andar, Bairro Esplanada – Colatina (ES)

Tel.: (027) 3177-7011 E-mail: licenciamentambiental.seduma@gmail.com

ANEXO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 025/2019 – CLASSE S

1. Esta licença ambiental foi concedida visando a operação da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e está localizado no Córrego Olho D'Água, Baunilha, neste município.
2. Instalar na entrada do empreendimento placa informativa (modelo em anexo), de fácil visualização e leitura, com fundo branco, indicando que a área foi licenciada. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 30 (TRINTA) DIAS.**
3. Apresentar folha original ou cópia de folha inteira autenticada da Publicação no Diário Oficial do Estado, e em jornal de grande circulação do Recebimento da Licença Ambiental Simplificada, conforme modelo CONAMA N.º 006/1986. **Prazo: 30 (TRINTA) DIAS.**
4. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão atender os padrões estabelecidos pela ABNT/NBR N.º 10.151, conforme determinada a CONAMA 01/1990.
5. Todo pessoal da operação deverão obrigatoriamente usar Equipamento de Proteção Individual – EPI.
6. É autorizada apenas a utilização de lenha (da poda de café e de eucalipto) como combustível da fomalha do secador. **Caso futuramente haja interesse em queimar a palha, a SEDUMA deverá ser previamente consultada.**
7. O funcionamento da atividade não poderá causar prejuízos à saúde e ao bem-estar da população.
8. O material combustível (lenha) a ser utilizada deverá ficar abrigado de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Para tanto deverá ser mantida em abrigo a quantidade de lenha que será utilizada pelo período de sete dias ininterruptos de funcionamento do secador. Apresentar relatório fotográfico comprobatório do armazenamento da lenha. Prazo: 30 (trinta) dias.
9. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Lei Municipal N.º 5.045, de 23 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal N.º 5.367, de 19 de março de 2008. Os resíduos sólidos gerados na propriedade (plástico, papel, papelão, metal, etc) deverão ser encaminhados e destinados adequadamente à coleta municipal.
10. Os responsáveis devem manter a área sempre limpa, para que não ocasionem má qualidade ou degradação durante a secagem dos grãos.

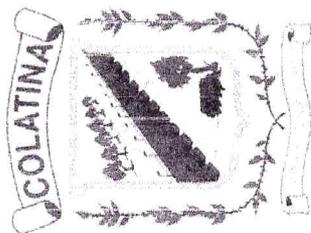


Fernanda Lapagnoli Gomes
Superintendente de
Meio Ambiente

ANEXO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 025 /2019 – CLASSE S

11. A palha e as cinzas da formalha devem ser acondicionadas e destinadas preferencialmente à lavoura do requerente. Não poderão ser lançados próximos de corpos hídricos.
12. Qualquer recurso hídrico existente na região deverá ser preservado não podendo a operação da atividade alterar suas características físicas, químicas e biológicas.
13. Apresentar ANUALMENTE Termo de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido.
14. Apresentação obrigatória da Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
15. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma ou ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.
16. **Requerer a renovação da Licença Ambiental 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença.**
17. A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes acima inicia-se a partir do recebimento da presente Licença Ambiental.
18. O não cumprimento das condicionantes acima implica em penalidades previstas em Lei (Lei N.º 5045/2004 – Decreto N.º 12.777/2008).
19. **A constatação da operação da atividade em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes, seu responsável técnico e os contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotados as providências para responsabilização civil e criminal.**

PLACA - FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Superintendência de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 025/2019

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CPF: Nº 19.890.165/0001-04

Atividade: SECAGEM E PILAGEM DE GRÃOS DE CAFÉ.

Validade: Junho/2021

Processo: Nº 16.107/2019

MÍNIMO DE 0,80 M/ FUNDO BRANCO.



Remanda Lavagnoli Gomes
Superintendente de
Meio Ambiente

MÍNIMO DE 1,30 M /FUNDO BRANCO.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ: 19.890.165/0001-04

N.º 532382

Razão Social/Nome Fantasia

546521 - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Finalidade

LICENCIAMENTO

Protocolo

62677/2019

Projeto Aprovado

-

Endereço

CÓRREGO OLHO D'AGUA, S/N, ZONA RURAL, BAUNILHA, COLATINA-ES- 29700000

Descrição da Ocupação

I-2 - LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES EXERCIDAS E OS MATERIAIS UTILIZADOS APRESENTAM MÉDIO POTENCIAL DE INCÊNDIO. LOCAIS COM CARGA DE INCÊNDIO ENTRE 300 A 1200MJ/M2.

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 256,00.

Vistoriador

MÁRLON CRYSTIAN DE SOUZA

Observação

É VETADO O USO DE GÁS (GLP).

Data de Emissão

12/06/2019

Data de Validade

12/06/2020

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 16b4d32aa

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.





Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Fazenda

Documento Único de Arrecadação

Versão INTERNET

DUA Nº 3170731680

85830000001-7 47350007202-8 00526317073-0 16802020019-1

Órgão Corpo de Bombeiros Militar			Vencimento 26/05/2020
Área Renovação de Licenciamento de Edificações ou Áreas de Risco			Valor da Receita R\$ 147,35
Serviço Vistoria para Renovação de Licenciamento de Edificações ou Áreas de Risco de ...			Multa *****
Receita 202-0	Município 5629-4	Nº Documento Débito *****	Juros *****
Data da Emissão 26/05/2020	Hora da Emissão 12:11:51	Data de Referência 05/2020	Atualização *****
Instruções *** Pagar até: 26/05/2020 *** • Pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017. • Após o Vencimento, deverá ser emitido novo DUA			Crédito *****
			Total R\$ 147,35
Contribuinte: CPF - 699.738.147-20 - JOAO NASCIR MEDIOTE			

Autenticação mecânica



SILVERSON S. SPERANHA



Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Fazenda

Documento Único de Arrecadação

Versão INTERNET

DUA Nº 3170731680

85830000001-7 47350007202-8 00526317073-0 16802020019-1

Órgão Corpo de Bombeiros Militar			Vencimento 26/05/2020
Área Renovação de Licenciamento de Edificações ou Áreas de Risco			Valor da Receita R\$ 147,35
Serviço Vistoria para Renovação de Licenciamento de Edificações ou Áreas de Risco de ...			Multa *****
Receita 202-0	Município 5629-4	Nº Documento Débito *****	Juros *****
Data da Emissão 26/05/2020	Hora da Emissão 12:11:51	Data de Referência 05/2020	Atualização *****
Instruções *** Pagar até: 26/05/2020 *** • Pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017. • Após o Vencimento, deverá ser emitido novo DUA			Crédito *****
			Total R\$ 147,35
Contribuinte: CPF - 699.738.147-20 - JOAO NASCIR MEDIOTE			

www.sefaz.es.gov.br

Autenticação mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA
Superintendência de Meio Ambiente - SEMA

OF/SEDUMA/MA Nº 140/2018
Colatina – Espírito Santo
Em, 16 de Abril de 2018



Assunto: Enquadramento junto ao Licenciamento Ambiental.

Prezados Senhores,

Após análise do pedido de carta consulta, processo nº 9104/18, em nome de ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, informamos que a atividade descrita (Secagem de grãos), com capacidade instalada menor ou igual a 15.000 (quinze mil) litros é passível de **Licenciamento Ambiental Simplificado**, conforme Decreto 12.777/2008 e Resolução CONSEMA Nº 002/2016 (Anexo II - cod. Ativ. 1.09).

Também informamos que a anuência municipal deverá ser requerida através de outro processo, informando a localização, coordenadas geográficas e um mapa para facilitar a identificação.

Segue em anexo, termo do referênciã pertinente ao Licenciamento Ambiental para a atividade citada acima.

Na oportunidade coloco-me a disposição para atender no que for necessário.

Atenciosamente

Fernanda Lavagnoli Gomes
Superintendente de
Meio Ambiente

FERNANDA LAVAGNOLI GOMES
Superintendente de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA
Superintendência de Meio Ambiente - SEMA



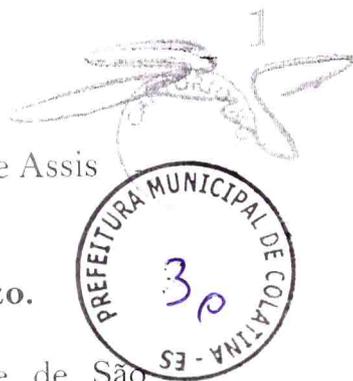
TORREFAÇÃO E/OU MOAGEM DE CAFÉ E OUTROS GRÃOS

DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

1. Requerimento de Licença Ambiental Simplificada devidamente preenchido.
2. Cópia da carteira de identidade do representante legal que assinar o requerimento;
3. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4. Anuência da Prefeitura Municipal quanto à localização do empreendimento em conformidade com a Legislação Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (PDM).
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais.
6. Requerimento de Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA).
7. Escritura da propriedade.
8. Cópia autenticada da Ata da eleição da última Diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
9. Termo de responsabilidade ambiental (TRA) devidamente preenchido, acompanhada pela Anotação de responsabilidade técnica – ART (cópia autenticada) do responsável técnico pelo preenchimento do FCE;
10. Comprovante de Recolhimento das taxas de Licença Ambiental e CNDA
11. Fotos representativas da área total do empreendimento e de seu entorno.
12. Declaração com firma reconhecida em cartório de que não tramita requerimento de licenciamento ambiental para o mesmo empreendimento junto ao IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
13. Apresentar Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade rural onde está ou virá a ser instalado o secador de café, de acordo com os Artigos 5º e 6º do Decreto Nº 7.830/2012 que regulamentou a Lei 12.651/2012;
14. Em caso de supressão de vegetação, anuência do IDAF – Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal, atendendo ao disposto no Artigo 4.º da Lei Federal N.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), alterado pela Medida Provisória (MP) N.º 2.080 – 60/01.
15. Se aplicável, cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenção em cursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme Lei Federal nº 9.433/97 (PNRH);
16. Formulário de Caracterização do empreendimento (FCE) devidamente preenchido, acompanhado de Anotação de Responsabilidade técnica (ART) conforme citado no item 9;

ESTATUTO SOCIAL

Associação de Produtores Rurais da comunidade São Francisco de Assis
Corrego Olho D'agua, Colatina ES.



Capítulo I – Da denominação, sede, foro, área de ação e prazo.

Artigo 1º. Associação de Produtores Rurais da comunidade de São Francisco de Assis, Córrego Olho D'agua, Baunilha, Colatina-ES, integra os agricultores produtores rurais individuais e os em regime de economia familiar da comunidade de São Francisco de Assis, Colatina-ES, constituída aos 06/02/2014 com sede na comunidade de São Francisco de Assis, no Córrego Olho D'agua, distrito de Baunilha, Colatina-ES, é uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, constituída para fins não econômicos, com duração indeterminada e sem limitações do número de sócios.

Parágrafo Único – A Associação rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Capítulo II – Dos fins:

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade a união dos associados para alcançar os seguintes objetivos:

- I- Racionalizar e efetivar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem e outras necessidades ao processamento e transferência de produção agrícola;
- II- Prestar assistência e informação de mercado;
- III- Manter cadastro dos produtores nos principais mercados;
- IV- Garantir o acesso de seus membros, de maneira racional, ao mecanismo de política agrícola, preço mínimo, crédito rural, assistência técnica e pesquisa;
- V- Promover atividade de lazer;
- VI- Promover atividade de apoio e ação técnica comunitária;
- VII- Facilitar o acesso dos associados diretamente ao mercado consumidor, através de ação conjunta;
- VIII- Representar os interesses dos associados e reivindicar junto aos Órgãos Públicos e Privados recursos de melhorias e reparos relativos à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade.
- IX- Participar de programa de governo para benefício dos Associados;

João Manoel Assis

[Handwritten signature]

- X- Reivindicar junto aos Órgãos Públicos e Privados, participação com recursos e ou benefícios que visem a melhoria da Associação;
- XI- Desenvolver atividades atendendo a necessidades da população local, visando melhorias nas áreas de agropecuária, transporte, segurança, educação, saúde, lazer, comunicação.



Capítulo III – Dos Requisitos para a Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

Artigo 3º. Podem fazer parte desta Associação os agricultores maiores de 16 (dezesseis) anos, sem discriminação com empreendimentos no distrito de Baunilha, Colatina-ES, sendo intransferível a qualidade de associado:

- I- FUNDADORES = São os sócios que subscrevem a ata de fundação da Associação.
- II- EFETIVOS = São os sócios admitidos após a sua fundação, mediante comprovação da qualidade de agricultor, individual ou em regime de economia familiar, por decisão em assembléia.

Parágrafo Único. Serão desligados automaticamente da Associação os sócios que deixarem de ser produtores rurais individuais e agricultores familiares da comunidade de São Francisco de Assis, exceto os sócios que se Aposentarem.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Art. 4º. São direitos dos Associados:

- I- Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo impedimentos previstos em lei e neste Estatuto;
- II- Freqüentar a sede da Associação;
- III- Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- IV- Propor candidato a sócio, assinando as respectivas propostas;
- V- Ser eleito para qualquer cargo de acordo com este Estatuto;
- VI- Propor por escrito à Diretoria quaisquer medidas de proveito para a área de ação da Associação;
- VII- Solicitar por escrito esclarecimentos sobre as atividades da sociedade sendo-lhes facultado consultar na sede administrativa dentro de 03 (três) dias úteis que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, Balanço Geral e os Livros.

Art. 5º. São deveres dos Associados:

- I- Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;

Guilherme

[Handwritten signature]

- II- Obedecer às disposições do Estatuto da Associação;
- III- Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos da Associação.
- IV- Participar das Assembléias previstas neste Estatuto não podendo faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa;
- V- Pagar a taxa de inscrição e manter a sua contribuição em dia.
- VI- Responder subsidiariamente pelas dividas da Associação, salvo os Administradores que respondem solidariamente.



Art. 6º. A Perda da qualidade de Associado ocorre com:

- I- Exclusão;
- II- À pedido pessoal e por escrito do Associado;
- III- Falecimento;
- IV- Descaracterização de produtor rural individual e de agricultor familiar de São Francisco de Assis. .

Parágrafo Único. Não há reembolso das contribuições para a Associação.

Art. 7º. O descumprimento às disposições deste Estatuto e ou a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos desta Associação caracteriza justa causa ensejando exclusão do quadro de sócios.

Art. 8º. A exclusão de sócio dar-se-á por decisão da Diretoria ocorrendo justa causa reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito de defesa e de recurso. Da decisão da Diretoria, cabe recurso com efeito devolutivo e suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral.

Capítulo V – Das Fontes de Recursos para sua Manutenção.

Art. 9º. A manutenção da Associação dá-se pela contribuição semestral , nos meses de fevereiro e agosto, valor estipulado em Assembléia geral.

Capítulo VI – Do Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.

São órgãos da Associação:

- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária.
- Os Diretores eleitos para a Administração.
- Os Diretores do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – A ASSEMBLÉIA GERAL.

Fato expresso no texto

Art. 10. A assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observando as finalidades e suas disposições do presente Estatuto. A reunião ordinária será anual e no mês de Agosto.

Art. 11. Compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I- Eleger os Diretores e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os Diretores e o Conselho Fiscal;
- III- Aprovar as contas e o Balanço Geral da Associação;
- IV- Alterar o Estatuto Social;
- V- Apreciar relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI- Decidir sobre a aquisição, alienação, financiamento, prestar caução, gravar o patrimônio da Associação.
- VII- Assuntos e interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se refere os incisos II, IV e VI é exigido o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – A Assembléia geral se realizará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 00:30 minutos após a primeira, com o mínimo de metade mais um dos associados e, em terceira e última convocação 00:30 minutos após a fixação para a segunda, com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo Terceiro – A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante convocação com antecedência de 7 (sete) dias e através de Edital fixado na sede da Associação, nos locais públicos, podendo ser publicada em jornal local e, mediante correspondência.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior poderá ser realizada em outro local desde que no mesmo distrito em que a Associação tenha sua sede edificada, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Parágrafo Quinto – Cada sócio terá direito a apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral e só poderá votar se estiver em dia com suas obrigações sociais e financeiras.



Paulo Roberto Medeiros

Parágrafo Sexto – Os presentes à Assembléia Geral deverão provar suas situações financeiras em dia com as contribuições de sócios e assinar o livro de presença.

Parágrafo Sétimo – O sócio não terá direito ao voto quando, admi Ba sociedade depois da convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo Oitavo – As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no mês de Agosto de cada ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 13. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único – O Requerimento dos sócios para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser fundamentado constando os assuntos a serem discutidos e que constarão do Edital de convocação.

SEÇÃO II – A DIRETORIA

Art. 14. O órgão da administração e execução constitui-se de uma Diretoria Executiva é composta de: um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos e será eleita nos termos deste presente Estatuto Social, podendo ser reeleita por mais um período e tomará posse no mesmo dia da eleição.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia e tomará posse imediatamente.

Parágrafo Terceiro – Os Associados que se candidatarem a qualquer cargo político eletivo serão desligados dos cargos de direção da Associação, inclusive os eleitos, até o final do mandato.

Parágrafo Quarto – Impedido o Presidente, assume o vice-presidente, mas só assume para completar o mandato se o impedimento se der no segundo

João Carlos de Almeida

[Assinatura]



ano em exercício. Caso o impedimento ocorrer no primeiro ano do mandato, o Vice-Presidente assume e convoca dentro de 30 (trinta) dias a eleição para Presidente. As eleições não ultrapassarão o primeiro ano. Os demais cargos vagos serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto – O diretor que falta a 03 (três) reuniões consecutivas da diretoria sem motivos justos, perderá o mandato ficando a escolha dos substitutos a cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto – Os novos membros da Diretoria eleitos em Assembléia tomarão posse de seus cargos imediatamente após a eleição.

Art. 15. Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III- Contratar e demitir empregados;
- IV- Elaborar e reformar o regime interno quando necessário for;
- V- Fixar o valor de inscrição do Associado após aprovação em Assembléia Geral.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 17. Compete ao Diretor Vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-presidente.

Art. 18. Compete ao Secretário secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as Atas.

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

- I- Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Associação;
- II- Promover a cobrança e assinar os recibos relativos à cobertura das anuidades, inscrições, subvenções, doações e legados;
- III- Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete mensal das receitas e despesas;
- IV- Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião da Diretoria a receita da Associação;
- V- Efetuar os pagamentos da Associação;

Ass. por assinatura

[Assinatura]



- VI- Assinar com o Diretor presidente, cheques, operações bancárias, ordens de pagamento, como os documentos que importem em responsabilidade financeira;
- VII- Apresentar balancetes anuais no fim do exercício em Assembleia Geral especialmente convocada.



SEÇÃO III – O CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III- Apresenta relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Verificar outras situações de competência deste Conselho que se fizerem necessárias;

Parágrafo Primeiro – A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal apresentará à Assembléia Geral as irregularidades para que tomem as deliberações necessárias.

Capítulo VII – O Patrimônio

Art. 22. Integram o patrimônio da Associação:

- I- Seus bens imóveis e móveis;
- II- Reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos, e subvenções;
- III- Áreas remanescentes, bem como as destinadas a equipamentos comunitários e outros imóveis a serem recebidos, doações.

para serem apurados

[Handwritten signature]

Art. 23. No caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será destinado à comunidade religiosa São Francisco de Assis, no Córrego Olho D'água, distrito de Baunil, Colatina-ES.



Parágrafo Primeiro – A deliberação que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos Associados.

Parágrafo Segundo – A Assembléia que determinar a dissolução, convocará o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação.

Capítulo VIII – As Disposições Gerais:

Art. 24. A Associação se abstém de promover ou autorizar manifestações de caráter político partidário.

Art. 25. Os Associados e os membros da Diretoria não podem invocar esta qualidade para exercer atividade estranha às previstas neste Estatuto.

Art. 26. É vedada publicação estranha à finalidade da Associação ou em nome desta, sem a prévia autorização da Diretoria.

Art. 27. Os cargos e funções previstos neste Estatuto serão exercidos gratuitamente e não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações, ou vantagens aos seus dirigentes, diretores, associados, benfeitores a qualquer título e ou pretexto.

Art. 28. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou por Deliberações em Assembléia Geral, respeitada a Legislação vigente.

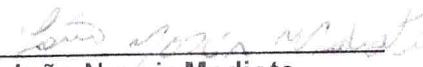
Colatina, ES 06 de Fevereiro de 2014

Jesus Apolito

[Signature]

Ata da reunião realizada dia 06/02/2014 às 18:00 horas na Igreja da comunidade de São Francisco de Assis no córrego Olho D'água distrito de Baunilha. A reunião se iniciou contando com os presentes assinantes da lista de presença que acompanhará a ata e também contou com a participação do Técnico agrícola Joaquim Zeferino de Almeida da (SEMDER) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Colatina, que coordenou essa reunião, para tratar dos seguintes assuntos: 1 – Discussão sobre a fundação e denominação da Associação; 2- Elaboração, discussão e aprovação do Estatuto Social; 3- Composição, Eleição e Posse da atual Diretoria; Elegemos o Técnico agrícola Joaquim Zeferino de Almeida para Coordenar os trabalhos e Paulo Roberto Ferreira Ribeiro para secretariar a reunião e passamos a discutir sobre o ponto 1- da pauta, a fundação e denominação da referida Associação: Após varias discussões decididos pela Fundação denominamos a associação de: **Associação de Produtores Rurais da Comunidade de São Francisco de Assis do Córrego Olho D'água**, que colocado em votação foi **aprovado por unanimidade**. Após este assunto passamos para ponto 2- da pauta, elaboração, discussão e aprovação do estatuto social. Apresentado a nós um modelo de estatuto usado por todas as Associações filiadas a CENAPRUC (Central de Associações de Produtores Rurais de Colatina) e adequando-o a nossa realidade sem interferir nos termos do novo Código Civil Brasileiro, **discutimos e elaboramos o Estatuto Social**. Que colocado em votação foi **aprovado por todos os presentes**, devendo quem for eleito Presidente tomar as devidas providencias para averbação. Depois deste, passamos para o próximo assunto, a composição de uma chapa para compor a diretoria, depois de uma longa discussão a composição da atual diretoria para apreciação da assembléia ficou da seguinte forma: **Presidente – João Nascir Mediate**, Brasileiro, casado, residente na Comunidade de Olho D'água – Colatina, ES, portador do CPF nº **699.378.147-20**; **Vice-Presidente – Roque Santana de Souza**, Brasileiro, casado, residente na Comunidade de Olho D'água – Colatina, ES, portador do CPF nº **780.656.907-34**; **Secretaria – Cleunice Gimenes Ribeiro**, Brasileira, casada, residente na Comunidade de Olho D'água – Colatina, ES, portadora do CPF nº **110.756.627-45**; **2ª Secretaria – Natieli Sperandio**, Brasileira, solteira, residente na Comunidade de Olho D'água – Colatina, ES, portadora do CPF nº **109.696.217-95**; **Tesoureiro – Helio Wilson Dalapicola**, Brasileiro, casado, residente na Comunidade de Olho D'água – Colatina, ES, portador do CPF nº **005.314.437-60**; **2ª Tesoureiro – Juarez Mediate**, Brasileiro, casado, residente na Comunidade de Olho D'água – Colatina, ES, portador do CPF nº **823.266.307-34**; **Conselho Fiscal Efetivo – Jose Francisco**, Brasileiro, casado, residente na Comunidade de Olho D'água – Colatina, ES, portador do CPF nº **776.721.557-72**; **Antonio Marcos Ferreira**, Brasileiro, casado, residente na Comunidade de Olho D'água – Colatina, ES, portador do CPF nº **099.672.757-40** e **Jose Maria Dalapicola**, Brasileiro, casado, residente na Comunidade de Olho D'água – Colatina, ES, portador do CPF nº **027.650.497-69**; **Conselho Fiscal suplente – Helio Dalapicola**, Brasileiro, casado, residente na Comunidade de Olho D'água – Colatina, ES, portador do CPF nº **071.702.387-72**; **Paulo Roberto Ferreira Ribeiro**, Brasileiro, casado, residente na Comunidade de Olho D'água – Colatina, ES, portador do CPF nº **095.374.327-69** e **Geyfon Gastalde Candido**, Brasileiro, casado, residente na Comunidade de Olho D'água – Colatina, ES, portador do CPF nº **059.365.817-56**, que colocado em votação por aclamação para eleição desta diretoria, ficando **aprovado por todos os sócios presentes e com aplausos empossados**. Não havendo mais nada a tratar encerramos nossa reunião e lavramos a seguinte ata, lemos e depois de lida e aprovada será por mim e pelo presidente assinada.


Paulo Roberto Ferreira Ribeiro
Secretário


João Nascir Mediate
presidente



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA

Oficial e Tabelião: Dr. Moacyr Dalla Jr.

Subst.: Dr. Bruno Brunow Dalla/ Drª. Danielle B. Dalla Portugal

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS/P. JURÍDICA

023960.AWN1401.08124

Apresentado em 11/03/2014 para Registro.

Protocolo 1700 do Livro A-I-1

Registro nº 1775 do Livro A-I

Colatina, ES, 11 de março de 2014

MOACYR DALLA JUNIOR

Oficial/Tabelião

Emolumentos: R\$ 117,86 Taxas: R\$ 34,67 Total: R\$ 152,53

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLATINA

Oficial e Tabelião: Dr. Moacyr Dalla Jr.

Substitutos: Dr. Bruno Brunow Dalla

Drª. Danielle Brunow Dalla Portugal

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOA JURÍDICA

023960.AWN1401.08125

Apresentado em 11/03/2014 para Averbar.

Protocolo 1701 do Livro A-I-1

Averbação nº 1/1775 do Livro A-I

Colatina, ES, 11 de março de 2014

MOACYR DALLA JUNIOR

Oficial/Tabelião

Emolumentos: R\$ 107,99 Taxas: R\$ 32,47 Total: R\$ 140,46

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Ata da reunião Ordinária da Associação de
Produtores Rurais da Comunidade São Filomeno
de Camis do Corrego Olho D'água, aos vinte e
sete de fevereiro de dois mil e vinte e com
início às dezesseis horas em sua sede locali-
zada no Corrego Olho D'água - Bairro e
Associação de Produtores Rurais de acordo com
sob a presidência do Sr. João Nasci Medide
em primeira chamada com presença suficiente.
Lida a ata uma foi aprovada. Imediatamente os
trabalhos com momento de oração feita pelo
Sr. Paulo Roberto Ferreira Ribeiro e o Sr. Presidente
João Nasci Medide relembra a prestação de
contas da reunião passada que era as
despesas de energia dos dias vinte e sete
de julho de dois mil e dezesseis e vinte e sete
de fevereiro de dois mil e vinte no valor de R\$
cento e oitenta e quatro reais, com a despesa
do depósito correspondente R\$ quatrocentos e dezesseis
reais, o saldo negativo era de R\$ dois mil
e noventa e cinco reais e com o
combinado a pagar dos reais por saca pilada
para suprir o saldo negativo geral de R\$ três
mil e duzentos e vinte reais ajudando a ter o
saldo positivo de R\$ um mil cento e cinquenta
e um reais. O próximo assunto o presidente
João Nasci Medide solicita a compreensão dos
membros presentes e que abra espaço para comen-
sar de uma nova eleição o mais rápido possí-
vel por isso se estendendo o mais de um
ano por se passarem dois mandatos e alguns
cargos devem ser tratados como o do Presidente,
Tesoureiro e Secretário que compareceram em dois
mandatos seguidos, acontecendo a eleição entre



os sócios e ficou da seguinte forma:
Paulo Roberto Ferreira Ribeiro - Brasileiro, casado,
residente na comunidade de Olho D'Água - Odalima - ES,
portador do CPF nº 095.374.327-69

Abelio Dalapuda - Brasileiro, casado, residente na
comunidade Olho D'Água - Odalima - ES, portador
do CPF nº 071.702.387-72

Manoel - Brasileiro, casado, residente na comunidade
de Olho D'Água - Odalima - ES, portador do CPF nº
776.721.557-72

Ribeiro - Brasileiro, casado, residente na comuni-
dadade de Olho D'Água - Odalima - ES, portadora
do CPF nº 110.756.627-45

Brasileiro, casado, residente na comunidade de
Olho D'Água - Odalima - ES, portador do CPF nº
823.266.307-34

Brasileiro, casado, residente na comunidade
Olho D'Água - Odalima - ES, portador do CPF nº
027.650.497-69

Mediate - Brasileiro, casado, residente na comuni-
dadade de Olho D'Água - Odalima - ES, portador do
CPF nº 699.378.147-20 / Marcos Mediate, Brasileiro

casado, residente na comunidade Olho D'Água portador do CPF nº
1952.164.057-04 / Roque Santana de Souza - Brasileiro

casado, residente na comunidade Olho D'Água
portador do CPF nº 780.656.907-34

Antonio Marcos Ferreira - Brasileiro
casado, residente na comunidade Olho D'Água -
Odalima - ES - portador do CPF nº 099.672.757-40

Geyson Gabaldini Candido - Brasileiro, casado, residente
na comunidade Olho D'Água, portador do CPF nº
059.365.817-56 / Abelio Wilson Dalapuda - Brasileiro,

casado, residente na comunidade Olho D'Água -
Odalima - ES, portador do CPF nº 005.374.437-60,



que e colocada em votação por aclamação para
eleição desta diretoria, ficando aprovada por
todos os sócios presentes e com aplausos. Logo
depois. Não havendo mais nada a tratar encerramos
esta reunião e levantamos a seguinte ata
leida e depois de lida e aprovada será assinada
por todos sócios presentes.

Jose Francisco Mauro.

Paulo Roberto Ferreira Ribeiro

Antonio Marcos Leal Lira

Yury Rafael

Geoffrey Gastão Cândido

João Luiz de Faria

Helio de Oliveira

Helio Wilson de Oliveira

Moisés Moreira de Souza

Presença:

Regina Santana de Souza

Cláudio Gomes Ribeiro

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Administrativo N.º 006316/2023;

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

ASSUNTO: Cessão/concessão de uso de bem público.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. BENS PÚBLICOS. CESSÃO DE USO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. DO RELATÓRIO.

Inicialmente, trata-se de consulta jurídica a respeito da análise da minuta do contrato de concessão de uso entre esta municipalidade e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, bem como a análise da possibilidade da formalização de tal contratação.

O objeto da contratação se dá na concessão, de forma gratuita, de uso dos bens móveis que seguem:

- 01 (um) secador de café cilíndrico rotativo SRE-096 – 120 sacos – monofásico – (novo);
- 01 (um) secador de café PA – SR/10 – 120 sacos – rotativo – (usado);
- 01 (um) beneficiador de café 20 sacos; CON – 8B 800@ – (usado).

A cessão pretendida tem a finalidade de desenvolver serviço de secagem e beneficiamento de grão de café com o intuito de melhorar a qualidade do produto, bem coimo outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados. Os bens foram adquiridos com recursos da SEAG – Secretaria de Estado da Agricultura, abastecimento, agricultura e pesca e doados ao município de Colatina/ES através dos Contratos de Doação SEAG nº 1203/2022. Tal iniciativa proporcionará o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida de agricultor do Município.

Além disso, o uso dos produtos visam proporcionar melhoria do processo produtivo, melhoria da qualidade dos produtos, melhoria da comercialização e, como consequência, promover desenvolvimento sustentável com melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar.

Desse modo, consta no processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria até a presente data 46 (quarenta e seis) páginas devidamente numeradas, assim, de relevante para a apreciação jurídica submetida à análise há: Ofício Circular/SEMDIR/ADM/Nº 13/2023 à fl. 02; minuta do contrato de concessão objeto desta análise às fls. 03/07; termo de responsabilidade à fl. 08; cópia do contrato de doação com encargos SEAG nº 01203/2022 às fls. 09/12; nota fiscal, termo de entrega e recebimento às fls. 13/14; cópia do documento pessoal do presidente da associação à fl. 15, bem como seu comprovante de residência à fl. 16 e sua certidão de casamento à fl. 17; certidões negativas às fls. 18/22; licença ambiental às fls. 23/25; alvará de licença à fl. 26; demais documentos relativos à associação às fls. 27/29; estatuto social às fls. 30/39; ata de reunião ordinária de próprio punho às fls. 40/42; coordenadoria de protocolo à fl. 43; mensagem à Câmara à fl. 44; minuta de projeto de lei à fl. 45; encaminhamento a esta PGM à fl. 46 e distribuição a este Procurador Municipal à fl. 47.

É breve o relatório, passo a opinar.

2. DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE.

De início, cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, conforme o que consta nas fls. 02/45, ou seja, legalidade da concessão de uso de bem público pelo período de 10 (dez) anos, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, bem como a análise da possibilidade da formalização de tal contratação, com a finalidade de desenvolver serviço de secagem e beneficiamento de grão de café com o intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados. Os bens foram adquiridos com recursos da SEAG – Secretaria de Estado da Agricultura, abastecimento, agricultura e pesca e doados ao município de Colatina/ES através dos Contratos de Doação SEAG nº 1203/2022. Tal iniciativa proporcionará o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida de agricultor do Município.

Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, desconsiderando o ponto de vista econômico-financeiro da contratação, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábeis ou administrativos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De modo inicial, o Estado possui o poder-dever de gerir os bens que integram o seu patrimônio, zelando por sua guarda, conservação e cuidado, sob pena de responsabilização pela deterioração indevida.

Ademais, em razão do princípio da eficiência, com previsão expressa no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, não se admite que o gestor, por inércia

administrativa, fique acumulando gastos com conservação, não garantindo a fruição econômica do bem, assim é imprescindível que o administrador busque outra medida que resguarde o interesse público. Dessa forma, uma alternativa para o uso eficiente dos bens é sua cessão a outras instituições.

Isto posto, é oportuno expor o conceito de eficiência. Nesse sentido, o professor Matheus Carvalho esclarece:

Este princípio se tornou expresso com o advento da EC 19/98. **Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos, uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional.** Buscam-se sempre **melhores resultados práticos e menos desperdício, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso.** (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. P. 78). (Grifo nosso).

Pois bem. Os bens públicos podem ter seu uso privativo outorgado provisoriamente a particulares, de forma precária, sempre pautado na conveniência e oportunidade da solicitação, eis que se trata de ato administrativo discricionário.

Tal proceder é o que se denomina uso anormal dos bens públicos. A doutrina elenca algumas formas dessa utilização, as mais comuns são a autorização, permissão, concessão e cessão de uso.

Dessa forma, a autorização de uso é ato discricionário, precário, independe de licitação, e é concedida eminentemente no interesse particular, já a permissão de uso, também é ato discricionário e precário, todavia, depende de prévia licitação, sendo

concedida com base no interesse público preponderante. Há doutrinadores que entendem que a diferença entre as duas é que na permissão o uso é mais duradouro.

Por sua vez, a concessão de uso é contrato administrativo, utilizado para situações mais perenes e que demandam um maior investimento financeiro por parte do particular, não é precária, pois tem natureza contratual, possui termo certo e deve ser licitada. Nesse ponto, vale ressaltar que apesar da utilização do termo “*contrato de concessão de uso*”, a natureza de suas cláusulas são de cessão.

Já o instituto da cessão de uso de bem público, consiste nos casos em que o Poder Público consente no uso gratuito por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza o interesse público, assim, a diferença da cessão para as outras formas de utilização é fato de que esta se fundamenta no benefício da coletividade e geralmente é realizada entre órgão públicos, entretanto, também é permitido seu uso para entidades privadas.

Nesse sentido, vale trazer à baila os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, como transcrevo:

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. **Outros a admitem para entidades da Administração Indireta.** Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. Citamos, como exemplo, a cessão de uso de sala, situada em prédio público, que o Estado faz a uma associação de servidores. Ou a entidade

beneficente de assistência social. Aliás, tais casos não são raros na Administração. O que nos parece importante é que tais casos sejam restritos a esse tipo de cessionários, impedindo-se que o benefício do uso seja carreado a pessoas com intuito lucrativo. (...)

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente **denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”**. O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos **órgãos administrativos**. (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 24ª edição, p 894/895. dez. 2011). (Grifo nosso)

Desse modo, no caso posto à análise, a cessão será realizada a favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, bem como a análise da possibilidade da formalização de tal contratação, com a finalidade de desenvolver serviço de secagem e beneficiamento de grão de café com o intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados. Os bens foram adquiridos com recursos da SEAG – Secretaria de Estado da Agricultura, abastecimento, agricultura e pesca e doados ao município de Colatina/ES através dos Contratos de Doação SEAG nº 1203/2022. Tal iniciativa proporcionará o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida de agricultor do Município.

Aliás, nos termos do seu estatuto social, a instituição possui, dentre outras finalidades, racionalizar e efetivar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação e transferência de produção agrícola, além, inclusive, de desenvolver atividades atendendo as necessidades da população local, visando melhorias nas áreas de agropecuária, transporte, segurança, educação, saúde, lazer e comunicação.

Assim, o uso dos bens em questão se baseará no benefício a certa coletividade, além de que, é nítido o interesse público na cessão.

Por outro lado, mesmo que a associação tenha uma finalidade não lucrativa, é imprescindível que haja a comprovação da sua regularidade jurídica, o que não foi corretamente previsto nos autos, tendo em vista que a ata que elegeu a atual diretoria não foi devidamente registrada, na forma do art. 28, III da Lei n.º 8.666/1993, bem como é necessário que seja acostado aos autos o espelho do CNPJ atualizado.

(RECOMENDAÇÃO Nº 01)

Recomendo, ademais, a juntada da prova da regularidade fiscal e trabalhista da instituição (art. 29 da Lei n.º 8.666/1993), pois, ao consultar os autos, não foi possível localizar tal documentação. **(RECOMENDAÇÃO Nº 02).**

Além disso, ponto importante a todos os contratos ou convênios administrativos, diz respeito a sua vigência, considerando que a Lei de Licitações e Contratos veda a realização de avença com prazo indeterminado (art. 57, §3º da Lei n.º 8.666/1993). Isto posto, o instrumento em análise fixou o prazo de duração em 10 (dez) anos (Cláusula Sexta – Da Vigência – fl. 06).

Insta ressaltar ainda, que nos termos do art. 17, II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/1993 é permitido a doação do bem público, por uma questão interpretativa

também é permitida a cessão, sobretudo, à luz da expressão latina “*a maiori, ad minus*”, eis que prevalece no direito a máxima de “*quem pode o mais, pode o menos*”.

Por isso, acerta a minuta ao prever a possibilidade de reversão do bem em caso de desvio do objetivo público (Cláusula Oitava – Do Inadimplemento – fl. 06) aplicando por analogia o art. 17, §4º da Lei de Licitações e Contratos.

Em remate, vale ressaltar que, como no caso em apreço, a cessão é para outra entidade, é necessário que passe pelo crivo do Poder Legislativo. Além disso, o art. 54, inciso V da Lei Orgânica do Município de Colatina dispõe o seguinte:

Artigo 54 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

V – Bens do domínio do Município. (grifo nosso)

Portanto, a presente cessão é compatível com a gestão eficiente dos bens públicos, sobretudo em virtude de trazer benefícios a coletividade e é dotada de interesse público, todavia, carece de outorga do Legislativo.

Isto posto, há nos autos minuta de mensagem de lei e projeto legislativo (fl. 44/45), indicando a instituição beneficiária e o interesse público, relativamente à minuta não existem objeções legais, apenas sugiro que conste no anexo do projeto, o contrato de concessão de uso, nos moldes do esboço de fls. 03/08. **(RECOMENDAÇÃO N.º 03).**



4. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, opino pela **possibilidade jurídica** da cessão de uso de bem público móvel por 10 (dez) anos, a favor da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54 da inciso V da Lei Orgânica do Município de Colatina e sejam observadas as recomendações pontuais que expus no opinativo.

À consideração superior, é o parecer.

Colatina/ES, 29 de março de 2023.



RICARDO MAIER
Procurador Municipal
OAB/ES 27.765

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.: 006316/2023.

Origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Assunto: Cessão/concessão de Uso de Bem Público.

RATIFICO, em todos os termos, o Parecer Jurídico de fls. 48/56 exarado pelo Procurador Municipal, Dr. Ricardo Maier, o qual opina pela "**possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel por 10 (dez) anos, a favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54 do inciso V da Lei Orgânica do Município de Colatina e sejam observadas a recomendações pontuais expostas no opinativo**", quais sejam:

- *Mesmo que a associação tenha uma finalidade não lucrativa, é imprescindível que haja a comprovação da sua regularidade jurídica, o que não foi corretamente previsto nos autos, tendo em vista que a ata que elegeu a atual diretoria não foi devidamente registrada, na forma do art. 28, III da Lei n.º 8.666/1993, bem como é necessário que seja acostado aos autos o espelho do CNPJ atualizado;*
- *Recomendo, ademais, a juntada da prova da regularidade fiscal e trabalhista da instituição (art. 29 da Lei n.º 8.666/1993), pois, ao consultar os autos, não foi possível localizar tal documentação;*
- *Há nos autos minuta de mensagem de lei e projeto legislativo (fl. 44/45), indicando a instituição beneficiária e o interesse público, relativamente à minuta não existem objeções legais, apenas sugiro que conste no anexo do projeto, o contrato de concessão de uso, nos moldes do esboço de fls. 03/08.*

Isto posto, sem mais a acrescentar, faço a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Governo para deliberação do Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina/ES, 31 de março de 2023.



Alexandre Pinheiro de Oliveira

Procurador-Geral Municipal

OAB/ES 14.642



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.890.165/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOC PROD R COM S FRANCISCO ASSIS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R VIRGINIA CALMON S/N	NÚMERO SN	COMPLEMENTO : CORREGO OLHO DAGUA;
--	---------------------	---

CEP 29.712-980	BAIRRO/DISTRITO BAUNILHA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3721-5094
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2023** às **11:27:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.890.165/0001-04
Certidão nº: 14069672/2023
Expedição: 04/04/2023, às 11:30:37
Validade: 01/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.890.165/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

00

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000358572

Identificação do Requerente: CNPJ N° 19.890.165/0001-04

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/04/2023**, válida até **03/07/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/04/2023.

Autenticação eletrônica: **001E.E738.4040.A391**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SAO FRANCISCO DE
ASSIS
CNPJ: 19.890.165/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:49 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **60E6.51CB.DFE2.15D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

62

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM Local (Setor) **SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL**

Remessa Nº **000002077**

Responsável **SUELY AMARO DE SALES DE CARVALHO**

Data e Hora **14/04/2023 07:33:19**

Despacho **Com a documentação necessária para prosseguimento do processo.**

COLATINA, 14 de abril de 2023

SUELY AMARO DE SALES DE CARVALHO

SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 006316/2023 - Interno
SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

ENCAMINHO OFICIO Nº 13/2023, CONCESSAO DE USO DE EQUIPAMENTOS


Marcelo Paulino Padilha
Técnico Agrícola - SEMDIR
Matricula Nº 52868

RECEBIMENTO Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

COLATINA, ___ / ___ /

Responsável _____



DECISÃO

PROCESSO – 006316/2023

Origem – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural.

Assunto – Concessão de uso – Equipamentos agrícolas.

Trata-se de requerimento de Cessão de Uso de 01 (um) secador de café Cilíndrico Rotativo SRE-096 – 120 sacos – monofásico – (novo), 01 (um) secador de café PA - SR/10 – 120 sacos – rotativo – (usado) e 01 (um) beneficiador de café 20 sacos; CON- 8B 800@ - (usado), através de Contrato de Concessão de Uso, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de desenvolver serviço de secagem e beneficiamento de grão de café com a intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 48-56 Parecer Jurídico do Ilustre Procurador Municipal, Dr. Ricardo Maier, opinando pela possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (anos), a favor da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Colatina e sejam observadas as recomendações expostas.

À fl. 57 consta manifestação do Procurador-Geral Municipal, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando em todos os termos o supramencionado parecer e indicando de forma pormenorizada às recomendações apontadas.

Às fls. 58-62 consta documentação juntada pela SEMDER a fim de atender as recomendações mencionadas no supracitado Parecer.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** o envio do Projeto de Lei à Câmara, objetivando autorização para cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (anos), a favor da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**.

Ao Expediente do Gabinete para providências de praxe.

Colatina/ES, 14 de abril de 2023.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito